



Prefeitura do Município de Mirandópolis

Estado de São Paulo

Rua das Nações Unidas, nº 400 – CEP: 16.800-000

Fone/Fax: (18) 3701-9000

L E I Nº 2 3 1 7 / 0 5

Autoriza o Poder Executivo a conceder Prêmio de Valorização aos profissionais do Magistério em efetivo exercício de suas atividades no ensino fundamental da rede municipal.

JOSÉ ANTONIO RODRIGUES, Prefeito do Município de Mirandópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que,

A CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANDÓPOLIS, aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a conceder prêmio de valorização aos profissionais do Magistério, pertencente ao quadro efetivo que tiveram exercício de suas atividades no ensino fundamental da rede municipal no exercício de 2005.

Art. 2º. O prêmio de valorização será pago em valor correspondente aos vencimentos percebidos no mês de novembro, beneficiando-se os seguintes profissionais do quadro do magistério:

Professor PEB I
Professor Estagiário
Professor de Educação Especial
Diretor de Escola de Ensino Fundamental
Vice Diretor de Escola de Ensino Fundamental
Coordenador Pedagógico - EMEF
Professor-Coordenador Pedagógico – EMEF
Professor-Coordenador de Ensino Fundamental

Art. 3º. O prêmio concedido no artigo 1º não será incorporado aos vencimentos e nem gerará direito subjetivo à continuidade de sua percepção.

Art. 4º. As disposições desta lei não se aplicam aos profissionais administrativos e operacionais, que integram o quadro de apoio das escolas municipais, que serão regidos pela legislação geral dos demais servidores públicos municipais.



Prefeitura do Município de Mirandópolis

Estado de São Paulo

Rua das Nações Unidas, nº 400 – CEP: 16.800-000

Fone/Fax: (18) 3701-9000

Art. 5º. As despesas decorrentes com a execução desta lei correrão por conta de verbas próprias consignadas em orçamento vigente assim classificadas: - 06 – Departamento de Educação Municipal – 06.02 – Fundo Manutenção Desenvolvimento/Ensino Fundamental – Professores – 3.1.90.11-00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil.

Art. 6º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Mirandópolis, 27 de dezembro de 2005.

- JOSÉ ANTONIO RODRIGUES -
Prefeito Municipal

Publicada e registrada nesta Diretoria de Administração e Pessoal, data supra.

- MARIA INES MOLINA MARTINS BUZO -
Diretora geral